



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CTS/ARA-2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o artigo 16 da Resolução Normativa nº12/2018/CTS/ARA que trata do Regimento do curso de graduação em Fisioterapia do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 03 de novembro de 2021, conforme parecer nº45/2021/CTS constante no processo nº 23080.047442/2021-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o *caput* do art. 16 e incluir os § 1º, § 2º, §3º, § 4º, §5º e §6º no referido artigo da resolução Normativa nº 12/CTS/ARA/2018 que passam a vigorar conforme regimento anexo atualizado.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

EUGÊNIO SIMÃO

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA
(Aprovado pela resolução nº 12/CTS/ARA-2018 de 08 de agosto de 2018 e alterado pela presente resolução normativa nº 01/2021/CTS/ARA de 11 de novembro de 2021)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia, instituído pela Resolução nº. 017/CUn/97, é um órgão normativo, consultivo e de assessoramento com sede no Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina localizado na cidade de Araranguá - SC.

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia tem como finalidade promover a coordenação administrativa, os planos didáticos e a integração entre as disciplinas correlatas do curso de Fisioterapia.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º – O Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia será constituído por:

I – Presidente: Coordenador do curso de graduação;

II – Vice-presidente: Subcoordenador do curso de graduação

III – representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;

IV – um representante docente indicado pelo Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS), cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;

V – representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de *não discentes* por cinco;

VI – um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos;

§ 1º – Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VI, terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º – São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 3º – O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

§ 4º – Caberá à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Art. 4º – A indicação dos representantes dos Departamentos será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 5º – Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas a disciplinas optativas.

Art. 6º – A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico de Fisioterapia, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS).

§ 1º – Para a representação discente de que trata este artigo, o aluno deve estar devidamente matriculado e cursando o período letivo; não possuir outro mandato vigente; não ser formando no respectivo semestre e não possuir punição disciplinar no histórico.

§ 2º – O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 7º – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação Fisioterapia:

I – estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;

II – elaborar o seu regimento interno;

III – elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;

IV – analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações quando necessárias;

V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

VI – fixar o turno de funcionamento do Curso

VII – fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso;

VIII – deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

X - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XI – acompanhar e fiscalizar os atos do Coordenador de Curso;

XII – aprovar o horário das aulas do Curso de Graduação em Fisioterapia e verificar a disponibilidade de espaço físico;

XIII – Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;

XIV- exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia caberá recurso ao Conselho do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) de Araranguá, e deste à Câmara de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º – A coordenadoria do curso de graduação em fisioterapia contará com a secretaria integrada de graduação (SIG), vinculada à direção do Centro, que têm suas atribuições e normas definidas em regimento próprio.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 09º – Compete ao Coordenador do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

- V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI - elaborar os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII – indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X – decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI – decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV – decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV - promover a integração com os Departamentos;
- XVI - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto na Resolução vigente;
- XVII – coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX – atuar como interlocutor do Curso;
- XXI – coordenar o levantamento bianual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII – promover ações de internacionalização e integração profissional, objetivando a participação de alunos em atividades afetas as respectivas áreas de competências;
- XXIII – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXV - superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XXVI** – propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do Colegiado;
- XXVII** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- XXVIII - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento do Curso.

Art.10º – Compete ao subcoordenador do curso:

- I – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II– realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11 – A Coordenação do Curso de Graduação em Fisioterapia será exercida por professores em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista na Resolução vigente.

Art. 12 – Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador de Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:

- I - Tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;
- II – Estejam lotados em Departamentos na Unidade Universitária, à qual o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular.

Art. 13 – O coordenador e o subcoordenador serão eleitos nos seguintes critérios:

I - Até 60 dias antes de encerrar o mandato, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designando 03 (três) professores membros do Colegiado, para constituir comissão eleitoral. A Comissão Eleitoral elaborará as normas eleitorais e o calendário do processo eleitoral, respeitando o período de 30 (trinta) dias entre a divulgação do edital e o pleito.

II - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso, no semestre em que ocorre a eleição, e todos os professores que ministrem aulas para o curso no referido semestre, ou no semestre anterior.

III – Será declarado eleito o candidato que obtiver a maioria paritária (50/50%) entre alunos e professores dos votos válidos, e o resultado apurado pela comissão central eleitoral será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) de Araranguá para as providências legais pertinentes.

Art. 14 – O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos, dentre os professores do Curso, para um mandato de dois anos, designados pelo Reitor.

§ 1º- O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reconduzidos somente por mais um mandato consecutivo, podendo ser candidato depois de decorrido período mínimo igual ao tempo previsto para um mandato.

§ 2º- Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte:

I – 30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso;

II – 10 (dez) horas semanais para o Subcoordenador do Curso.

§ 3º- A alocação de horas de que tratam os incisos deste artigo serão efetuadas no ato de designação para a respectiva função.

Art. 15 – O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º- Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista nesse Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º- Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado de Curso indicará um Subcoordenador para completar o mandato, adotando-se os critérios do artigo 16.

§ 3º - Em caso de vacância ambos os cargos, o representante docente mais antigo do Colegiado de Graduação em Fisioterapia assumirá, e em caso de igualdade de condições, o mais idoso, até ocorrer um novo processo eleitoral.

¹**Art. 16** - Caso não haja candidato(s) para novo processo eleitoral, o colegiado de curso indicará nova composição de coordenador e subcoordenador do curso. Para isso, serão utilizados critérios com base em atividades administrativas desenvolvidas na UFSC para classificar o novo coordenador e/ou subcoordenador. Inicialmente os critérios foram aprovados na 79ª e 80ª reunião extraordinária do colegiado do curso de Fisioterapia. Novos critérios foram aprovados na 73ª reunião ordinária do colegiado de curso de Fisioterapia, revogando os critérios anteriores, conforme descrito a seguir:

§ 1º- Ficam elegíveis para indicação os professores fisioterapeutas do curso que já concluíram o estágio probatório e que não estejam em atividades administrativas com carga horária igual ou superior a 10h em uma única portaria, sendo válido portaria de coordenação

¹ Inserção de artigo aprovada na 66ª Reunião Ordinária de Colegiado de Curso, realizada em 14/08/2020. Modificação aprovada na 73ª reunião ordinária do Colegiado do Curso de graduação realizada em 16/09/2021. Alteração incluída pela presente resolução normativa nº01/2021/CTS de 11 de novembro de 2021.

e subcoordenação do curso de graduação de fisioterapia, coordenação e subcoordenação do programa de pós-graduação PPGCR, chefia e subchefia do departamento CTS, coordenador de estágio do curso de fisioterapia.

§ 2º - Para o ranqueamento do(s) professor(res) indicado(s) serão contabilizadas as seguintes portarias seguido da pontuação atribuída a cada atividade administrativa:

- a) Coordenador do curso de fisioterapia (15 pontos);
- b) Subcoordenador do curso de fisioterapia (10 pontos);
- c) Coordenador de estágio do curso de fisioterapia (10 pontos);
- d) Coordenador de TCC do curso de fisioterapia (4 pontos);
- e) Coordenador de atividades complementares do curso de fisioterapia (4 pontos);
- f) Membro do Colegiado do curso de fisioterapia (2 pontos);
- g) Membro do NDE do curso de fisioterapia (2 pontos);
- h) Chefe de departamento do DCS (8 pontos);
- i) Subchefe de departamento do DCS (6 pontos);
- j) Coordenador de ensino do DCS (2 pontos);
- k) Coordenador de extensão do DCS (2 pontos);
- l) Coordenador de pesquisa do DCS (2 pontos);
- m) Supervisor de laboratório de ensino do DCS (1 ponto);
- n) Coordenação do PPGCR (6 pontos) e
- o) Sub coordenação do PPGCR (4 pontos).

§ 3º - Para elaboração do cálculo, o docente indicará na tabela o número de meses que desempenhou efetivamente os cargos administrativos válidos. As portarias devem ser de no mínimo trinta dias. Deve-se considerar o tempo que permaneceu efetivamente no cargo, não contabilizar períodos de afastamentos e licenças. Em seguida, será multiplicado pelo número de pontos atribuídos para determinado cargo. Soma-se o total de pontos obtidos e divide-se pelo tempo de efetivo exercício na UFSC. Dessa forma, será uma média ponderada da pontuação total obtida pelo docente em relação ao tempo de efetivo exercício.

§ 4º - Para o cômputo do tempo de efetivo exercício, será calculada a diferença entre o tempo total na UFSC e o tempo de afastamentos (soma dos dias de afastamento para formação ou capacitação, por licença saúde ou particular).

§ 5º - Todos os docentes do curso devem preencher a tabela para análise da pontuação individual, exceto os docentes que estão em cargos de chefia e subchefia do DCS, coordenação e subcoordenação do curso de graduação em fisioterapia, coordenação de estágio do curso de fisioterapia e coordenação e subcoordenação de pós-graduação (PPGCR). O não preenchimento da tabela implica no entendimento de não haver pontuação, sendo atribuído total de 0 pontos.

§ 6º - Esses mesmos critérios de pontuação poderão ser utilizados, quando não houver manifestação voluntária, para indicação de coordenador de estágios, coordenador de atividades complementares, coordenador de TCC, entre outros cargos administrativos vinculados ao curso de graduação de fisioterapia.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 17 – As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo seu presidente, por escrito e/ou por meio eletrônico, por iniciativa própria

ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 18 – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º – A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito ao Coordenador do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

§ 2º – As ausências dos membros serão comunicadas pelo Coordenador às respectivas Chefias, Órgão de Classe e Entidade Estudantil.

§ 3º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 19 – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º – O quórum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º – A verificação do quórum dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º – A falta de quórum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º – Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela coordenadoria do Curso.

§ 5º – As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenadoria do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em reunião posterior, em até 30(trinta) dias após a tomada da decisão.

Art. 20 – Terão direito ao voto os membros do colegiado.

§ 1º – Os representantes não poderão ter sobreposição de representação e acumular votos.

§ 2º – A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 – Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador e de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 23 – Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia.